# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2922/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2014/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1889312 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO**

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a servidora **Juscelia Queiroz de Paula, Matrícula n.º 85859021**, no cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 23220/2018, fls. 24/25)** e o ilustre Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 3ª PRC – 3574/2019, fls. 26)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua

proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a **Juscelia Queiroz de Paula, Matrícula n.º 85859021,** conforme Decreto "P" nº 6.084/2017, publicado no Diário Oficial do Estdo de Mato Grosso do Sul nº 9.553, de 14 de dezembro de 2017, e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

RNE

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA